Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-8149/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4570/2013
PROTOCOLO	:	1408131
ÓRGÃO	:	MUNICIPAL DE BONITO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL – 12/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CAMPO GRANDE TRATORES LTDA., CHAIA & AZEVEDO LTDA.-EPP, DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., GREGONO DE SOUZA & CORRÊA LTDA.-ME, ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, JR FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.-ME, MERCEDES-BENZ COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.-EPP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 698.751,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 12/2013. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02, 8.666/93, E COM AS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 12/2013, realizado pelo Município de Bonito/MS, figurando como Ordenador de Despesas o Ex-Prefeito, Sr. Josmail Rodrigues, adjudicados às empresas Campo Grande Tratores Ltda., Chaia & Azevedo Ltda.-EPP, Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda., Gregono de Souza & Corrêa Ltda.-ME, Itapeças Comércio e Serviços Ltda.-EPP, JR Ferragens e Ferramentas Ltda.-ME, Mercedes-Benz Comércio de Peças e Acessórios Ltda.-EPP, visando à aquisição de peças e acessórios para atender a demanda do Município, no valor de R$ 698.751,00 (seiscentos e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta e um reais).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução



Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa 35/11, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à peça 15, por meio do ofício 2485/2013 - para apresentar a indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado de pesquisa de mercado e os atos de adjudicação e homologação do certame (ANP-5ICE-2549/2013 – peça 14).

Na análise conclusiva 11402/2013 (peça 26), após examinar os documentos que instruem os autos e os enviados pelo Responsável em resposta ao ofício 2485/2013, juntados à peça 24, a 5ª ICE concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa vigente à época e ao Regimento Interno desta Corte de Contas.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 11591/2013 (peça 27), considerando à observação da legislação pertinente, também opina pela legalidade e regularidade do processo licitatório em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 12/2013 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

Mediante o exposto, acolhendo o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 311, inciso I[1] c/c art. 312[2], inciso I,

1 Art. 311. As contratações serão julgadas em duas etapas:
I – a primeira etapa abrangerá o exame dos atos relativos aos procedimentos licitatórios, à formalização dos contratos e instrumentos congêneres; (alterado pela Resolução Normativa TC/MS N° 068, de 10 de março de 2010).



primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 57/06, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial 12/2013, realizado pelo Município de Bonito/MS adjudicados às empresas Campo Grande Tratores Ltda., Chaia & Azevedo Ltda.-EPP, Dimaq Campotrat Dourados Comércio de Peças Ltda., Gregono de Souza & Corrêa Ltda.-ME, Itapeças Comércio e Serviços Ltda.-EPP, JR Ferragens e Ferramentas Ltda.-ME, Mercedes-Benz Comércio de Peças e Acessórios Ltda.-EPP, por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para a adoção das providências estabelecidas no art. 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES 03/2010[3].

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande, MS 25 de setembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP

2 Art. 312. Concluída a análise e emitido o parecer do Ministério Público Especial, o Conselheiro-Relator decidirá:
I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do contrato examinado (inciso I do art. 311)...

3 Art. 4º. O processo de procedimento licitatório, com a publicação da Decisão Singular, será remetido à Inspetoria competente, que providenciará cópia da Decisão Singular, certificará no processo e o remeterá ao Departamento de Gestão de Tecnologia da Informação, para digitalização e extinção.
Parágrafo único – Quando se tratar de Ata de Registro de Preços, o processo será mantido na Inspetoria durante a sua vigência.